

VII - processar requerimentos de concessão de regimes aduaneiros especiais;

VIII - processar requerimentos de habilitação para regimes aduaneiros especiais, despachos expressos e simplificados;

IX - executar, sob coordenação da Direp da SRRF, ações de repressão ao contrabando e descaminho;

X - proceder à retificação de declarações aduaneiras;

XI - processar a aplicação de penalidades administrativas relativas ao despachante aduaneiro, transportador, depositário e operadores de carga, no âmbito do controle aduaneiro;

XII - processar a autorização e o alfandegamento de locais e recintos aduaneiros, e a demarcação de zonas primárias; e

XIII - processar lançamentos de ofício, imposição de multas, pena de perdimento de mercadorias e valores e outras penas aplicáveis às infrações à legislação tributária aduaneira.

Art. 13. Delegar competência, em caráter especial, ao Chefe da Equipe Aduaneira - EAD para decidir sobre a seleção de operações de importação ou de exportação para aplicação dos procedimentos especiais, nos termos e condições do artigo 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1169, de 29 de junho de 2011.

Art. 14. A Seção de Tecnologia e da Informação - SATEC, além das competências previstas no Regimento Interno, compete:

I - identificar as necessidades de alterações de produtos e serviços originados em cada área e informá-las à DITEC da SRRF de sua região fiscal;

II - orientar as unidades jurisdicionadas quanto às atividades relacionadas com a administração de dados e processos, com a administração de banco de dados, com a utilização de modelo de dados corporativos no desenvolvimento de sistemas e com os sistemas de informação corporativos tributários e aduaneiros e os específicos;

III - orientar as unidades jurisdicionadas quanto às atividades relacionadas com a operação e o suporte tecnológicos;

IV - identificar as necessidades de informação e de produtos de informática;

V - executar as atividades de recepção, verificação, registro e preparo de declarações para processamento, nas hipóteses previstas na legislação tributária;

VI - manter o espaço na intranet da RFB destinado à DRF SJR atualizado; e

VII - tratar declarações retidas em malha nos termos da legislação vigente.

Art. 15. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados o número e a data desta Portaria.

Art. 16. As delegações de competências previstas nesta Portaria são extensivas aos substitutos eventuais nos impedimentos legais dos titulares.

Art. 17. Revogar as Portarias DRFSJR nº 68, de 3 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 05/12/2013, a Portaria DRFSJR nº 7, de 18 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 19/02/2013, a Portaria DRFSJR nº 17, de 1º de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 04/04/2013, e a Portaria DRFSJR nº 39, de 18 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2013.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO LUIZ ALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Declara a nulidade de ato cadastral no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - É nulo o ato praticado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ pelo qual foi concedida a inscrição para o estabelecimento da empresa SAC BRASIL II PARTICIPAÇÕES LTDA na cidade de Praia Grande/SP, com o número 09.298.501/0002-51, nos termos do inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, por ser constatado vício no ato cadastral, conforme apurado no processo administrativo nº 18404.720008/2014-12.

Art. 2º - Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial da vigência do ato cadastral declarado nulo.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Declara a nulidade de ato cadastral no CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - São nulos os atos praticados no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ pelos quais foram concedidas as inscrições para os Microempreendedores Individuais abaixo relacionados, nos termos do inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, por ser constatado vício nos atos cadastrais, conforme apurado nos processos administrativos correspondentes:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
15289.720080/2016-87	ALEX DA SILVA ALENCAR 21907936882	18.238.782/0001-81
15289.720078/2016-16	ADELMA DAMASCENO PRATES 04307235800	14.823.236/0001-32
15289.720086/2016-54	ANA CARMEN GARCIA SPONTON 10414405889	14.380.580/0001-02
15289.720084/2016-65	AMAURI GOMES DE SOUSA 29938703860	13.355.981/0001-31
15289.720081/2016-76	ALOISIO DE SOUSA 78164710849	16.696.630/0001-82
13863.720250/2015-46	SILVIO ALBERTO BERTELLI MAEJ110841049890	12.711.601/0001-91
10845.726421/2015-71	YOLANDA MARIA VIANNA 01788182839	21.331.604/0001-90

Art. 2º - Este ADE produzirá efeitos para cada inscrição no CNPJ anulada, a partir do termo inicial da vigência do respectivo ato cadastral.

CHRISTIANO ROCHA PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o artigo 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRFSJR nº 068, de 03 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2013 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes, não adimplentes ou com pagamentos efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP (DRF/SJR), no horário das 08:00 às 12:00 h, localizada à na Rua Roberto Mange, 360, Nova Redentora.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, no mesmo endereço do Art. 2º.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas e das pessoas físicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento de qualquer dos tributos e das contribuições referidos no art. 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003, e/ou das parcelas do Paes, não adimplentes ou com pagamentos efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:

161.344.278-53	130.715.728-91
----------------	----------------

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Declara a suspensão da imunidade e da isenção tributária, no período de janeiro/2011 a dezembro/2012.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 226 e artigo 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de

maio de 2012, e com base no artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigos 9º e 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e artigo 123 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 19515.720367/2016-47.

Art. 1º Declara a suspensão da imunidade tributária do INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, CNPJ: 63.083.869/0001-67, no período de 01/01/2011 a 31/12/2012, por inobservância ao disposto no art. 150, IV, "c", da Constituição Federal de 1988, artigo 14 do Código Tributário e demais normas tributárias pertinentes à matéria.

Art. 2º Declara a suspensão da isenção tributária de que trata o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e do art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, da pessoa jurídica INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, CNPJ: 63.083.869/0001-67, no período de 01/01/2011 a 31/12/2012.

Art. 3º Fica a pessoa jurídica mencionada sujeita aos lançamentos de ofício para a constituição dos créditos tributários relativos aos tributos e contribuições devidos e administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, cujos fatos geradores ocorreram no período abrangido pela suspensão da imunidade e da isenção tributárias aqui especificadas.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

PORTARIA Nº 39, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no artigo no 5º, Inciso II da Lei 9.964/2000 (inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, o que ocorrer primeiro, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimentos após 29 de fevereiro de 2000) as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2016, conforme os fatos relatados nos processos administrativos abaixo relacionados:

Nome Empresarial	CNPJ	Processo
Galfix Galvanização LTDA - EPP	78.639.168/0001-39	13971.722972/2016-99
Eldorado Cartazes LTDA - EPP	80.986.763/0001-92	13971.723003/2016-55
Indústria de Fixação Santa Catarina LTDA - ME	95.843.983/0001-34	13971.723016/2016-24
Fermont Indústria e Comércio LTDA - EPP	82.638.917/0001-84	13971.723011/2016-00
Celso Bento da Silva	82.614.793/0001-01	13971.723010/2016-57

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no DOU.

DANIEL CARLOS